



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Ref. 2/ Lei 5.340/10

LEI Nº 3.645, DE 05 DE SETEMBRO DE 2001.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 3.523, de 20 de junho de 2000, que define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 3.523, de 2000, que define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. Será formada uma comissão, composta de no mínimo três servidores efetivos, sendo renovados a cada três anos dois terços de seus membros, para emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a insalubridade e periculosidade, visando dirimir dúvidas que possam surgir ou situações não previstas na legislação vigente, bem como relativamente a eliminação ou neutralização da insalubridade e periculosidade, nos termos do inciso I, do art. 4º desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
05 de setembro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.